



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO, AUTUE, SE E
INCLUIA EM PAUTA

09 NOV 2024

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

09 DEZ 2024

Protocolo: 85/24

PROJETO DE
RESOLUÇÃO

Nº 85/24



AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIM – MDB

Transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta o § 2º ao artigo 113, do Regimento Interno, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º Fica transformado o parágrafo único em § 1º e acrescenta o § 2º ao artigo 113, do Regimento Interno, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com a seguinte redação:

“Art. 113.

I -

§ 2º Não haverá registro taquigráfico durante as sessões solenes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 14 de novembro de 2024.

ISMAEL CRISPIM

Deputado Estadual – MDB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
	Assinatura: Assinatura:		
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIM – MDB			

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Resolução tem o objetivo de transformar o parágrafo único em § 1º e acrescentar o § 2º ao artigo 113, do Regimento Interno, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:

Art. 113, § 2º Não haverá registro taquigráfico durante as sessões solenes.

Doravante, com a alteração regimental, os registros taquigráficos durante as sessões solenes serão realizados de forma excepcional, mediante solicitação feita diretamente à Secretaria Legislativa, por meio de memorando, com antecedência de 15 (quinze) dias da data do evento.

Assim, pedimos o apoio e o voto dos Excelentíssimos(as) Parlamentares para a aprovação deste projeto de resolução.

ISMAEL CRISPIM
Deputado Estadual – MDB